



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

C P L

**PROCESSO Nº 022/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017**

**AQUISIÇÃO FUTURA DE VEÍCULO HATCH
ZERO KM**

SETEMBRO/2017



**ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

**PRELIMINARES
DO OBJETO
DO CREDENCIAMENTO
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”
DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
DA PROPOSTA COMERCIAL
DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DA SESSÃO DO PREGÃO
DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
DOS LANCES VÉRBAIS
DO JULGAMENTO
DOS RECURSOS
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
DO CONTRATO
DO REAJUSTE, GARANTIAS E ENTREGA.
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES
DISPOSIÇÕES GERAIS**

ANEXOS:

**ANEXO I - Termo de Referencia
ANEXO II - Minuta de Contrato/Empenho**

MODELOS:

**MODELO 1 – Credenciamento
MODELO 2 - Cumprimento dos Requisitos da Habilitação e Aceite das Condições do Edital
MODELO 3 - Comprovação de Atendimento do INC XXXIII do Art. 7º da CF
MODELO 4 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
MODELO 5 - Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente Impeditivos da Habilitação**



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2017

Informações Preliminares:

ORGÃOS INTERESSADOS: Câmara Municipal de Miracema.	PROCESSOS Nº: 022/2017
TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO	REGIME LEGAL: Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, aplicando-se subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (independente de transcrição).

Recebimento da documentação e proposta, bem como início da abertura dos envelopes:

LOCAL Sala de reuniões da Comissão de Licitação	
ENDEREÇO Rua Hozana Cavalcante nº 155_ – TELEFAX: (063) 3366-1162	
DIA 25 de OUTUBRO de 2017	HORA LOCAL 09h00min horas horário local

Informações, exame e retirada do Edital:

LOCAL Comissão Geral de Licitação – Câmara de Miracema – To		
TELEFONES (063) 3366-1162	FAX	HORÁRIO LOCAL Da 12h00min às 17h00min em dias úteis.

1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação **a aquisição de 01 Veículo Hatch 1.0 de Fabricação Nacional para atender as demandas da Câmara Municipal**, Conforme Termo de Referência parte integrante deste Edital (**ANEXO I**).

2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, um procurador, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema (**Modelo I**).

a) - Deverá ser anexada cópia do estatuto ou contrato social quando apresentada procuração particular.

2.2 - Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado cópias do respectivo Estatuto ou Contrato Social e Carteira Identificação, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.

2.3 – Para o uso da prerrogativa prevista em Lei, deverá o interessado apresentar declaração, com firma reconhecida, de que se encontra inserido nos dispostos do inciso I ou II, conforme o caso, do artigo 3º da Lei complementar n.º 123/02.

a) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresa e empresa de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com art 3º da Lei Complementar 123/2006, afirmando ainda que não se enquadre em nenhuma das hipóteses do § 4º do art 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

c) Depois de realizado o credenciamento, dar-se á inicio á sessão de abertura e julgamento das propostas, devendo a licitante apresentar á pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação. **(MODELO II)**

d) A declaração de que trata a letra “c” do item 2.3 deverá, obrigatoriamente, ser apresentado fora dos envelopes, nº 01 e 02, sob pena de a empresa se declarada como impossibilitada de participar do certame.

e) apresentação da declaração de pleno atendimento e aos requisitos de habilitação ao Edital e declaração de enquadramento em conformidade com art 3º da Lei Complementar 123/2006, são condições para participação do certame, sendo considerado documento obrigatório. A não apresentação deste documento, ou sua apresentação em desacordo com o item 2.3, letra “c” fere o disposto no artigo 4º inciso VII da Lei 10.520, sendo vicio insanável. **(MODELO IV)**

2.4 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão os licitantes que:

3.1.1 - Desempenharem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

3.1.2 - Atendam às exigências constantes neste **Edital** e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

3.2 - Não será admitida neste pregão a participação de empresas que:

3.2.1 - Encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país

3.3 - Por ocasião da participação neste certame, será assegurado ás Microempresas –ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação aquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

3.4 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

3.5 – Para efeito do disposto no Art 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se á da seguinte forma:

a) - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso do I do caput do art 45, da Lei Complementar 123/2006, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §2º do art 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

d) - O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado **após o encerramento da etapa de lance e antes da fase de homologação.**



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

e) - Na hipótese da não contratação nos termos previsto no caput do art 44 da Lei Complementar 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) - O disposto no art 44 da Lei Complementar 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

a) - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito de assinatura de contrato ou instrumento que o substitua.

b) - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do art 43, da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções prevista no art 81 da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93, de 21 de junho, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4- DO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

4.1- Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados a **Comissão de Licitação/Pregoeiro**, no endereço e/ou fax, constado nas preliminares deste Edital.

4.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública,

4.3 - Até 02(dois) dias antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório.

4.4 – O pedido de Impugnação deverá ser realizado e encaminhado ao pregoeiro responsável conforme determina a Lei,

4.5 – Os pedidos de impugnação aos termos editalícios deverão ser protocolados junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do artigo 41§ 1º, 2º, 3º 4º da Lei 8.666/93. Artigo 12 Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000.

4.6 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, conforme determina a Lei.

5 – DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”.

5.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.

5.2 – A **Comissão de Licitação/Pregoeiro** não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definido no preâmbulo.

5.3 – Os envelopes indicarão em sua parte externa e frontal os dizeres de quais documentos se encontram inseridos, conforme segue:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/2017
--



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:.....

COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/2017
ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....

6- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 - Os documentos a serem apresentados deverão:

a) - Quando cópias, conter registro de autenticação efetuados em cartório ou por servidor da Prefeitura, neste ultimo constar data e identificação funcional.

b) - quando declarações, conter reconhecimento de firma da assinatura do responsável constituído;

d) - ser encadernados ou grampeados, de modo a não conter folhas soltas, sem emendas, acréscimos, numerados seqüencialmente em ordem crescente, em uma única via; sem borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

6.2 – Os documentos expedidos via on-line (internet), no qual possam ser aferidos por meio eletrônico, dispensam autenticação.

6.3 - Não serão autenticados documentos na sessão da licitação.

7 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Os envelopes de propostas comerciais indicarão em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/2017
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:.....

7.1 - A proposta comercial deverá ser datilografada ou emitida através de editor de texto eletrônico, em uma via, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízos à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, sendo a última página assinada pelo representante legal da empresa, e deverão conter:

7.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax vigente da empresa proponente;

7.1.2 - Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para a abertura da sessão;

7.1.3 - Será admitida cotação inferior á quantidade prevista nesta **Edital**

7.1.4 - Nos preços deverá ser indicado o valor unitário e total em moeda corrente nacional apresentado apenas duas decimais, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionaria, ficando tal como proposta o valor por item;

7.1.5 - **Especificações detalhadas do objeto proposto conforme Termo de Referência (ANEXO I);**

7.1.6 – Prazo de pagamento de 30 (trinta) dias após atesto da nota fiscal;

7.1.7 - Todas as despesas com, tributos ou quaisquer outros encargos, diretos ou indiretos, serão de responsabilidade do licitante, devendo estar incluídas na composição do preço;



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

7.1.8 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

7.1.9 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento;

7.1.10 – A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.1.11 – **O licitante devesa apresentar prospectos detalhados com as especificações dos respectivos itens licitados.**

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - O Envelope II deverá conter, obrigatoriamente, documentos que comprovem os requisitos legais para a **Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal, Trabalhista e Qualificação Técnica.**

8.2 Deverão estar todos em nome do estabelecimento (matriz ou filial) que efetivamente apresentar a proposta de preços.

8.3 O documento que não mencionar prazo de validade ou data de vencimento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

8.4 Para comprovação da **Habilitação Jurídica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5 Para a comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira**, os licitantes deverão apresentar:

8.5.1 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2015), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Instituição, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2 – As Instituições constituídas a partir de 2016 deverão apresentar balanço de abertura, na forma da lei;

8.5.3. - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa.

8.6. – comprovar possuir capital ou patrimônio líquido de no mínimo de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil, Reais), através de Certidão da Junta Comercial do Estado, do Balanço Patrimonial na Forma da Lei ou em caso de Sociedade Civil Certidão do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica onde a Instituição tem seu domicílio legal.

8.7 Para a comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) Certidão negativa ou positiva, com efeito de negativa de quitação de tributos federais, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- e) Certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto aos tributos municipal, relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- f) Certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto aos tributos estadual, relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- g) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.
- J) Alvará de funcionamento sede licitante.

8.7.1 A certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto aos tributos distritais substitui os documentos dos itens 8.7 “e”. “f”.

8.8 - Para a comprovação da **Qualificação Técnica**, os licitantes deverão apresentar:

a) Declaração emitida por pessoa (s) jurídica (s) de direito publico ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, **tratando-se de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter firma reconhecida**;

8.9 - Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não será aceitando documentos em forma de ‘**FAX**’ e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

8.9.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz);
- c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

8.9.2 A comprovação do cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal se dará através da Declaração firmada pelo licitante conforme **Modelo III**.

9 – DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - Os participantes do pregão deverão comparecer com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário previsto para o início da sessão.

9.2 – O Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO em data e hora pré-definido no edital, não cabendo mais apresentação de envelopes.



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.3 - Da sessão lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos e ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

10 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1 - Os envelopes contendo as Propostas Comerciais serão abertos e estas verificadas se atendem a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor valor e aqueles que tenham apresentado propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, para participarem dos lances verbais.

10.2.1 - Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

10.3 – Caso haja empate nas condições definidas no subitem 10.2, as propostas com valores empatados serão classificadas para a fase de lances verbais.

11 – DOS LANCES VERBAIS

11.1 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor classificado e os demais em ordem decrescente de classificação.

11.2 – A declaração de desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas, incluindo-se nesta prerrogativa os interessados inseridos na Lei Complementar nº. 123/2006.

11.3 – Caso não seja realizado lances, será verificado se os valores são superiores ao mínimo estabelecido pela administração;

11.4 – Assim como nas propostas, os lances serão ofertados de maior desconto e menor preço.

12 – DO JULGAMENTO

12.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

12.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor valor ofertado.

12.3 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.3.1 - Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope contendo a habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.3.2 - Não serão aceitos qualquer tipo de protocolos, de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos de habilitação requeridos no presente Edital.

12.3.3 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as demais propostas subseqüentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

12.3.4 – Excetua-se o vencedor de menor preço, inserido na condição estabelecida de favorecido, no item 3.6 letra “a” qual será concedido o prazo de dois dias úteis para regularização de seus documentos de Habilitação.



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

12.3.5 – Não havendo a regularidade dos documentos de habilitação, o licitante será considerado inabilitado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.3.6 - Em havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12.3.7 - Casos não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor valor ofertado que contemple as condições do Edital.

12.3.8 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um maior desconto.

12.3.9 – Será considerada, a proposta de preço escrita, como valor proposto acabado e final do licitante que, caso classificado para os lances verbais, não esteja representado em sessão.

12.4 - Caso não esteja representado em sessão, deverá o interessado apresentar declaração de que abre mão do direito a interposição de recurso, sob pena de desclassificação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 - As razões de recurso deverão versar exclusivamente sobre o tópico questionado verbalmente durante a sessão.

13.3 - Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, o licitante decairá do direito de recurso.

13.4 - Os recursos serão decididos no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Comissão Geral de Licitação e enviada aos participantes via fax.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de despesa.

14.2 - Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Pregoeiro encaminhará os autos ao ordenador da despesa para adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor (es) e homologação do procedimento licitatório.

15 – DO CONTRATO / EMPENHO

15.1 - O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, na forma do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93 visto tratar-se de compra com entrega imediata e integral dos materiais adquiridos.

15.2 - Fica facultado à Administração, quando o vencedor não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances verbais e registradas em Ata.

15.3 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

15.4 - As despesas com a presente aquisição correrão à conta da Câmara Municipal de Miracema, na dotação orçamentária contidas no item 05 do termo de referência deste edital.

16. DO REAJUSTE, GARANTIAS E ENTREGAS.

16.1. Do Reajuste:

16.1.1. O preço será fixo e irrevogável.

16.2. Da Garantia:

16.2.1. O prazo de garantia do veículo deverá ser o de fábrica, não podendo ser inferior a 01 (um) ano. A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção preventiva, incluindo peças e mão-de-obra, de acordo com a especificação do fabricante e nas quilometragens/horas recomendadas.

16.2.2. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

16.3. Das Entregas:

16.3.1. O prazo de Entrega; O objeto licitado deverá ser no máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra ou similar.

16.3.2 No momento da entrega, deverá ser aguardada a conferência feita por um funcionário do setor correspondente.

16.3.3. Local e forma de entrega; o produto listado neste pregão deve ser entregue conforme horários e locais descritos em tabela abaixo:

Endereço	Horário
Câmara Municipal de Miracema, situado na Rua Hozana Cavalcante, nº155, St. Filomena.	Das 08h00min. as 17h00min de segunda a sexta-feira.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - As penalidades pelo não cumprimento total ou parcial do fornecimento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, são:

a) - Multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de inexecução total da obrigação;

b) - Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;

c) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Miracema, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

17.2. Quando o proponente não aceitar ou não retirar o empenho na forma estabelecida no item 15.2, estará sujeito à multa do item 17.1" a" e à penalidade do item 17.1" d" ou 17.1" e", além de decair o direito ao fornecimento do objeto.

17.3 As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Câmara ou, não sendo possível,



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição para cobrança judicial.

17.4 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

17.5 As multas e penalidades serão aplicadas pelo órgão ordenador da despesa, através da **Assessoria Jurídica da Câmara**, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

17.6 O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao órgão ordenador da despesa.

17.7 Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

18.1 - A suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública, além das penalidades civis, penais e criminais, poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) - retardarem a execução do Pregão;
- b) – manifestarem grave ofensa à autoridade condutora da sessão e/ou equipe de apoio no uso de suas atribuições;
- c) - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- d) - apresentarem declaração ou qualquer documento falso, fraudado ou cometerem fraude fiscal.
- e) – aliciar demais concorrentes ou formar conluio entre interessados.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da proposta e da habilitação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, no qual poderá ser encaminhado para execução conforme os dispostos 17 e 18.

19.2 - A simples participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

19.3 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do Pregão.

19.4 - A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto avençado.

19.5 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.6 - O Pregoeiro, no interesse da administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e habilitação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, para esse fim específico.

19.7 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, julgados desclassificados, os envelopes “HABILITAÇÃO” inviolados, no encerramento da licitação.

19.8 – A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada ao protocolo da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES no endereço mencionado do preâmbulo deste Edital.**

19.9 – Os casos omissos serão submetidos a parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

19.10 - Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente pregão serão prestadas pela Comissão Geral de Licitação, no horário das 12h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (63) 3366-1162

Miracema do Tocantins, 28 de setembro de 2017.

MARCO EMÍLIO CASTRO
Presidente da Comissão de Licitações/Pregoeiro



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS/TERMO DE REFERÊNCIA
(art. 14 da Lei nº 8666/93)

Miracema do Tocantins, 28 de setembro de 2017.

1. OBJETO

Aquisição de veículos de uso institucional e de uso em serviço, em conformidade com a resolução 68/2010 do CSJT que dispõe sobre aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos no âmbito da Câmara Municipal de Miracema.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição do equipamento (veículo/automóvel passeio) irá proporcionar melhores condições para que a equipe da câmara para desenvolver seu trabalho de maneira que a Equipe tenha mais conforto quando for necessário e segurança. Ofertamos visitas domiciliares com toda a equipe administrativa. A aquisição do veículo se dá pela necessidade de investimento da Câmara em mobilidade e segurança nas locomoções.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS	QTE
01	<p>Veículo auto motor zero km de Fabricação Nacional, Tipo Hatch, 04 portas, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, ano/modelo 2017/2017 ou posterior, cor BRANCA, motorização mínima 1.0, potência mínima do motor de 72cv (gasolina), tipo combustível flex (gasolina/álcool), com câmbio manual, 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, freios dianteiros e traseiros com ABS, Roda de aço ou liga leve aro 14 ou superior, Espelhos retrovisores externos elétricos e na cor do veículo, Para-choques pintados na cor do veículo, Painel de instrumentos com Conta-giros, Velocímetro com display digital ou analógico Desembaçador do vidro traseiro, Cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura, hodômetro parcial e marcador de nível de óleo, Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura, Banco traseiro rebatível, Tomada de força 12V, trava elétrica das portas, desembaçador de vidro traseiro, Air Bag frontal, Ar condicionado, vidros dianteiros elétricos e traseiros manuais ou elétricos, alarme antifurto e sensor de estacionamento. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Incluir os acessórios: protetor de Carter e tapetes de borracha.</p> <p>O veículo deverá ser entregue já emplacado e com as taxas pertinentes ao ano de 2017 com a propriedade da Câmara Municipal de Miracema.</p>	01

3.1 OBSERVAÇÕES

3.1.1 O automóvel deve estar em conformidade com o PROCONVE - Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores.

3.1.2 Atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código de Trânsito Brasileiro, seus Regulamentos e Resoluções).

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Entregar o bem em estrita consonância com as especificações constantes neste Termo de Referência, no local indicado pela contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota de empenho, nos tipos e quantidades indicadas.

4.2 - Substituir o veículo que estiver fora das especificações contidas no Termo de Referência ou na proposta, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da notificação, dentro do prazo de entrega.



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

4.3 – Durante a garantia a adjudicatária deverá substituir o veículo se, no período de 30 (trinta) dias consecutivos, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.

4.4 - Prestar garantia original de fabrica de acordo com o especificado neste Termo de Referência, em rede credenciada, incluindo os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, a contar da aceitação definitiva dos veículos.

4.4.1 - Se a garantia ofertada pelo fabricante for maior do que a ofertada pela licitante, sobre esta prevalecerá.

4.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o Contratante, sem sua prévia e expressa anuência.

4.6 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal de Miracema ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.7 - Não transferir a responsabilidade inerente ao objeto do Termo de Referência a outras entidades, sejam fabricantes/representantes.

5 – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

5.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do fornecedor às dependências da Câmara Municipal.

5.2 - Rejeitar e solicitar a substituição do veículo, no prazo de 60 (sessenta) dias, que for entregue em desacordo com as especificações estabelecidas, ou com defeitos não sanáveis por meio da assistência técnica.

5.3 - Atestar as notas fiscais ou faturas correspondentes ao objeto do presente edital e efetuar o respectivo(s) pagamento(s) dentro das condições e prazos estabelecidos.

5.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da aquisição de veículos correrão à conta da Câmara Municipal de Miracema na seguinte dotação:

Função Programática	Elemento da Despesa	Fonte de Recursos
01.031.0001.1.004	4.4.90.52	0010 – Recurso Próprio

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O licitante vencedor deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal de Miracema, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no ato do recebimento, mediante termo de aceitação e verificação emitido pela Secretaria Geral e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

7.2 - A Câmara Municipal de Miracema reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, do(s) veículo(s) que não esteve r(em) de acordo com a especificação apresentada no instrumento convocatório.

7.3 - O pagamento será feito em moeda corrente, por intermédio de ordem bancária, até a data do seu vencimento, **desde que mantidas as condições exigidas para habilitação.**

7.4 - A Câmara Municipal de Miracema utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas ao fornecedor.



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

7.5.1 – Atestação de conformidade da entrega do(s) veículo(s);

7.5.2 – Cumprimento das obrigações assumidas;

7.5.3 – Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

7.6 - A Câmara Municipal de Miracema utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas ao fornecedor.

7. - As empresas inscritas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, conforme o disposto no inciso XI do art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15/12/2004, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração constante do Anexo IV desta Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

7.7.1 - Sob pena de aplicação das penalidades legais, a empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá, em caso de alteração desta condição, comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Miracema.

7.8 - Ocorrendo atraso no pagamento por causas imputadas à Administração, o valor devido será pago com correção, aplicando-se, para tanto, a variação do índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao atraso, procedendo-se o cálculo pro rata dia.

8 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS

8.1 - O veículo será recebido na Sede da Câmara, localizada na Rua Hozana Cavalcante, n.º 155, Bairro St. Santa Filomena, Miracema do Tocantins no horário a ser agendado com 24 horas de antecedência de segunda a sexta-feira.

8.2 - O recebimento dos bens se dará da seguinte forma:

8.2.1 - Provisoriamente (Inspeção Quantitativa), no ato da entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do objeto com as condições e especificações, contidas no Termo de Referência e na proposta, cabendo à empresa o dever de substituir o veículo que não estiver de acordo com as especificações, observando-se o disposto no art. 69 da Lei de n.º 8.666/93.

8.2.2 - Definitivamente (Inspeção Qualitativa), no prazo de até 10 (dez) dias, após a verificação da conformidade do(s) veículo(s) com as condições e especificações previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa ao licitante e a adjudicatária que:

9.1.1 - Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como não assinar o contrato no prazo estipulado pelo instrumento convocatório;

9.1.2 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;

9.1.3 - Apresentar documentação falsa;

9.1.4 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.1.5 - Não mantiver a proposta;

9.1.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.8 - Fizer declaração falsa;

9.1.9 - Cometer fraude fiscal.

9.2 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com o Câmara Municipal de Miracema, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.2.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Câmara Municipal de Miracema;

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.3 - O atraso na entrega do veículo, sem motivo justificado, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parte inadimplida, calculada a juros simples, limitada a 10 % (dez por cento);

9.4 - O atraso injustificado na entrega do veículo por período superior a 20 dias poderá caracterizar inexecução total da obrigação assumida, sujeitando a contratada à multa de 20% sobre o valor da parte inadimplida;

9.4.1 - Quando, segundo critério de conveniência e oportunidade, a Administração optar pelo recebimento do veículo com atraso superior a 20 dias, será aplicada à contratada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

9.5 - O atraso injustificado na substituição de veículo, peça ou equipamento que apresentar defeito ou imperfeição também acarretará a aplicação de multa no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do objeto em atraso até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, contados a partir do recebimento da notificação de defeito ou imperfeição, acompanhado do termo de recusa de material.

9.5.1 - O atraso injustificado para substituir o veículo, peça ou equipamento com defeito por período superior a 20 dias poderá caracterizar inexecução total da obrigação, sujeitando a contratada às penalidades descritas nos itens 9.2.3 ou 9.2.4 e /ou 9.4;

9.6 - O não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelos incisos anteriores sujeitará a contratada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.

9.7 - O prazo de entrega de 30 dias ficará suspenso a partir da emissão do termo de recebimento provisório do veículo, para que se proceda à devida conferência técnica e seja emitido o Termo de Recebimento Definitivo. Havendo desconformidade do veículo com o Termo de Referência, com a proposta apresentada ou com o Edital de licitação, o prazo de entrega voltará a correr a partir da data de recebimento da notificação de pendência pela contratada, computando-se os dias já transcorridos e sujeitando o fornecedor às cominações previstas nos itens anteriores;

9.8 - Não será emitido Termo de Recebimento Definitivo quando houver pendência de documentação exigida para habilitação, considerando-se, portanto, em andamento o prazo de entrega e sujeitando o fornecedor às cominações previstas nos itens acima;

9.9 - Recusar-se a receber ou a dar recebimento no contrato, na nota de empenho ou na notificação de pendência, no prazo definido pelo edital, caracterizará inexecução da obrigação assumida e, não havendo justificativa aceita pela administração, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho;

9.10 - A critério da Administração, as penas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4, garantida a defesa prévia, poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa;

9.11 - Os Pedidos de prorrogação de prazo só serão concedidos quando ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, devendo ser acompanhados dos documentos necessários à comprovação das alegações e recebidos com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento do prazo para entrega do veículo;

9.12 - As multas aplicadas, moratórias e compensatórias, serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados, das garantias em dinheiro, quando existirem, ou ainda judicialmente, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais pertinentes.

10. CONDIÇÕES GERAIS:



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- Proceder à substituição do produto, que for entregue fora do que consta no Edital.
- Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas do veículo, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mesmas recusadas por não atenderem ao edital. E enquanto durar a garantia do veículo.

10.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE.

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento de termo.
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11. CONSIDERAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

• **GARANTIA:**

As empresas participantes do certame deverão apresentar junto com a proposta, documentos que comprovem as condições gerais de garantia do veículo, especificadas pelo seu fabricante, cujo prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, podendo a mesma ser estendida;

As empresas participantes do certame deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, declaração que comprove existir em Palmas/TO, Oficina de **Assistência Técnica** autorizada pelo fabricante do veículo, para manutenção e vendas de peças de reposição do mesmo.

12. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Carimbo/Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO nº xxx/2017

“Que entre si celebram a Câmara Municipal de Miracema do Tocantins e a empresa xxxxxxxxxxxxxx na forma que segue.”.

I – PREÂMBULO

1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, com sede na Avenida Hozana Cavalcante, nº 155, Bairro Santa Filomena, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 37.419.363/0001-76, legalmente representada por seu Presidente, o **Sr. EDILSON LIMA TAVARES**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **CONTRATANTE**;

1.2 – A Empresa xxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx**, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxx, bairro, cidadexxxxxxxxxx, estado xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxx, representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº xxxxxxxx SSP/TO, inscrito com CPF nº xxxxxxxxxxxxx residente xxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxx, neste ato denominado **CONTRATADO**;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 009/2017, processo Adm. 022/2017 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos xxx dias do mês de xxxxxxxxxxxxxx do ano de xxxxxx, na sede da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento de forma integral de um veículo de passeio tipo hatch zero quilômetro, destinados ao uso nas atividades administrativas e parlamentares desta Casa de Leis, conforme Ata de Julgamento do Pregão Eletrônico nº. 009/2017 nas quantidades especificadas no anexo I do presente e conforme especificado no quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS	QTE
01	<p>Veículo auto motor zero km de Fabricação Nacional, Tipo Hatch, 04 portas, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, ano/modelo 2017/2017 ou posterior, cor BRANCA, motorização mínima 1.0, potência mínima do motor de 72cv (gasolina), tipo combustível flex (gasolina/álcool), com câmbio manual, 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, freios dianteiros e traseiros com ABS, Roda de aço ou liga leve aro 14 ou superior, Espelhos retrovisores externos elétricos e na cor do veículo, Para-choques pintados na cor do veículo, Painel de instrumentos com Conta-giros, Velocímetro com display digital ou analógico Desembaçador do vidro traseiro, Cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura, hodômetro parcial e marcador de nível de óleo, Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura, Banco traseiro rebatível, Tomada de força 12V, trava elétrica das portas, desembaçador de vidro traseiro, Air Bag frontal, Ar condicionado, vidros dianteiros elétricos e traseiros manuais ou elétricos, alarme antifurto e sensor de estacionamento. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Incluir os acessórios: protetor de Câter e tapetes de borracha.</p> <p>O veículo deverá ser entregue já emplacado e com as taxas pertinentes ao ano de 2017 com a propriedade da Câmara Municipal de Miracema.</p>	01



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - A CONTRATADA entregará o objeto descrito na cláusula precedente, de forma integral mediante solicitação escrita da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, que fiscalizará e manterá controle do fornecimento.

5.2 – Nenhum objeto será entregue sem autorização da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.

5.3 – No caso de falta de produto no estoque da CONTRATADA, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.

5.4 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

6.1 – O valor total deste Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), conforme Termo de homologação do Pregão Presencial nº. 009/2017.

6.2 – O pagamento será realizado através de transferência bancária em nome da CONTRATADA, realizado no Banco do Brasil S/A, Agência xxxxxxxx Conta Corrente xxxxxxxxxxxx.

VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – DO PAGAMENTO

7.1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS pagará a CONTRATADA os objeto mediante apresentação da Nota Fiscal Eletronica, bem como apresentação do CRLV em nome da CONTRATANTE, o valor deverá ser idêntico ao Termo de Homologação e a entrega dos objeto será feita na A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, situado no seguinte endereço: Avenida Hozana Cavalcante, nº 155, Setor Santa Filomena, CEP: 77.650-000, Miracema do Tocantins.

7.1.2 – O pagamento será efetuado pela CONTRANTE, mediante os documentos.

Os valores já mencionados deverão ser depositados em conta corrente, nas datas supra mencionadas. Tal pagamento deverá ser feito em moeda corrente do Brasil (Real). O não cumprimento das cláusulas acertadas no contrato acarretará em multa no valor do respectivo instrumento.

VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos objeto não serão reajustados.

IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 - O objeto constante do objeto deste instrumento de contrato será fornecido até o dia xxx de xxxxxxx de xxxxxx.

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Função Programática	Elemento da Despesa	Fonte de Recursos
01.031.0001.1.004	4.4.90.52	0010 – Recurso Próprio

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle diário dos equipamentos entregues.

11.1.2 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 - Realizar o fornecimento do veículo na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente as especificações;

11.2.2 - Apresentar a nota fiscal preenchida de forma correta e com valor correspondente ao contratado;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

11.3.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria do Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação;

11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Câmara Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria Geral;

11.3.5 - Multa de 0,1% ao dia, por atraso;

11.3.6 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

11.3.7 - Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela não entrega do item;

11.3.8 - O valor da multa aplicada será descontada e, quando for o caso, cobrado judicialmente;

11.3.9 - O presente Contrato será rescindido, se a **CONTRATADA** não entregar o objeto adjudicado dentro das condições estabelecidas espécie;

Parágrafo Único – neste instrumento contratual, incorrendo nas penalidades previstas pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93, não cabendo recurso de qualquer Poderá, ainda, ser rescindido o contrato por acordo entre as partes ou judicialmente nos termos previstos na Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93;

XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

12.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais.

12.1.2 - Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos objetos;

12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.

12.1.4 – Fornecedor de produto sem requisição do órgão, encarregado do controle com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

12.1.5 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

12.1.6 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

12.1.7 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Câmara Municipal;

12.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

12.2.1 - Atraso no pagamento das faturas.

12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação Vigente.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS**, ou por acordo, na forma da Lei;

13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do CONTRATO e do fornecimento ficará do servidor JAIR GOMES DA SILVA;

14.2 - A fiscalização manterá controle do fornecimento.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá duração de 06 (seis) meses, com vigência de xxx de xxxx de 20xx à xx de xxxxxx de 20xx, podendo ser prorrogado por iguais períodos conforme ditames da Lei Federal 8.666/93.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

17.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Miracema do Tocantins, xxx de xxxxxx de 2017.

contratado

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO
TOCANTINS**

CNPJ sob o nº 37.419.363/0001-76

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MODELO I
DO CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa), CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Câmara de Miracema do Tocantins (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de pregão presencial nº ____/2017 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

(RECONHECER FIRMA(S)).



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MODELO II

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)), DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para habilitação ao Pregão Presencial nº ____/2017, assim como, conhece e aceita todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da referida licitação.

Local, data e assinatura.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MODELO III
COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF.
DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Na Forma Presencial N° _____/2017

A Câmara Municipal de Miracema do Tocantins

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....
(nome e assinatura do representante legal da empresa)
(Reconhecer Firma)

(***Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MODELO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa....., CNPJ nº, com sede à
....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.

Local, data e assinatura.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MODELO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

MIRACEMA DO TOCANTINS - TO,de de 2017.

Ref. PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL N.º /2017.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(discrição do objeto)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subseqüentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa